

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), no uso de suas atribuições legais e nos termos do seu Regimento Interno por intermédio da Comissão Eleitoral regularmente instituída pelo Edital de Convocação nº 1 CNDM, de 23 de fevereiro de 2021, torna público o resultado final da habilitação da seleção de Entidades da Sociedade Civil para integrar o CNDM no triênio 2021-2024, correspondente à HABILITAÇÃO, na forma que segue:

1. Entidades **habilitadas** na Categoria Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres:

- 1.1. Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais;
- 1.2. Movimento Nacional das Cidadãs Posithivas - MNCP;
- 1.3. Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;
- 1.4. Capítulo Brasil Fórum de Mulheres do Mercosul;
- 1.5. Confederação das Mulheres do Brasil;
- 1.6. Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros - FONATRANS;
- 1.7. União de Negras e Negros pela Igualdade - UNEGRO;
- 1.8. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA,
- 1.9. Ação de Mulheres pela Equidade – AME;
- 1.10. Articulação Brasileira de Lésbicas - ABL;
- 1.11. Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ;
- 1.12. Centro de Estudos Afro-Religioso e Cultural Rumpaimé Héviôsô ZÔÔNOKUM MEAN;
- 1.13. Rede feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- 1.14. EIG - Evangélicas por Igualdade de Gênero;
- 1.15. União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – UNALGBT;
- 1.16. Instituto Nacional das Mulheres Redesignadas – INAMUR;
- 1.17. União Brasileira de Mulheres – UBM;
- 1.18. Instituto Eco Vida;
- 1.19. Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência.

2. Entidades **habilitadas** na Categoria: Organizações de caráter Sindical, associativa, profissional ou de Classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres

- 2.1. Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase.
- 2.2. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

- 2.3. Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM;
- 2.4. Conselho Federal de Psicologia;
- 2.5. Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- 2.6. Confederação Nacional de Trabalhadores na Indústria;
- 2.7. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- 2.8. Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
- 2.9. Instituto Nacional Afro Origem-INAÔ;
- 2.10. Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR;
- 2.11. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM;
- 2.12. União Brasileira de Estudantes Secundaristas;
- 2.13. Confederação Dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB;
- 2.14. Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRA;
- 2.15. Associação Nacional da Advocacia Criminal – ANACRIM.

3. Entidades Inabilitadas:

- 3.1. FENAJUD – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados;
Motivo: não atende ao Item 2.4, alínea “d” do Edital nº 01/2021.
Recurso negado à unanimidade: Não foi enviada a ata que prorrogou o mandato da diretoria empossada na última eleição no prazo estabelecido no Edital 01/2021 e no prazo de diligência deferido pela Comissão Eleitoral.
- 3.2. Associação de Apoio Social Rocha Eterna;
Motivo: Não atende ao item 2.4, alínea “b”, “d”, “e” e “f” do Edital nº 1/2021.
- 3.3. Serviço Social do Comércio – SESC;
Motivo: Não atende aos Itens 2.2 e 2.4 alínea “b” e “d” do Edital nº 01/2021.
Recurso negado à unanimidade: Embora tenha uma atuação relevante em prol da saúde das mulheres (SESC SAÚDE MULHER), não se pode qualificá-la como rede e articulação feminista. A entidade inscreveu-se como "rede e articulações feministas", mas não se enquadra nesta categoria. Inclusive, o Decreto-lei que a criou não menciona a atuação do SESC como rede de articulação feminista ou de direitos das mulheres. Ademais, por sua natureza, não cumpriu outros requisitos como apresentação de Estatuto e a Ata de Eleição apresentada foi da Confederação Nacional do Comércio. A Carta da Paz Social, apresentada como Carta de Princípios, nada fala sobre mulheres.

Portanto, rejeitado o recurso por descumprimento dos itens 2.2 e 2.4 alíneas "b" e "d" do Edital.

- 3.4. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;
Motivo: Não atende os itens 2.2 e 2.4, caput e 2.4, alíneas "b" e "e" do Edital nº 1/2021.
 - 3.5. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
Motivo: Não atende aos Item 2.4, alíneas "c", "d" e "e" do Edital nº 1/2021.
Recurso negado à unanimidade: Não foi enviado a documentação solicitada no prazo estabelecido no Edital 01/2021 e no prazo de diligência definido pela Comissão Eleitoral.
 - 3.6. Organização Brazil 4 Life;
Motivo: não atende ao Item 2.4, alíneas "b" a "f" do Edital nº 01/2021.
 - 3.7. Coletivo Cultural Sol Nascente;
Motivo: não atende ao Itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.4, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do Edital nº 01/2021.
 - 3.8. Instituto Nacional de Fiscalização – INF;
Motivo: não atende ao Itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.4, alíneas "b", "e" e "f" do Edital nº 01/2021.
 - 3.9. Associação Instituto da Virada Feminina;
Motivo: Não atende aos itens 2.1, alíneas "b" e "c" e 2.4, alínea "b" do Edital 01/2021.
 - 3.10. Soroptimist International of the Americas - Região Brasil
Motivo: não atende ao Item 2.4, alínea "e" do Edital nº 01/2021.
4. O Fórum Eleitoral será aberto no dia 19/05 com a participação das delegadas indicadas pelas entidades habilitadas que efetuarão a votação no período das 13h00 do dia 19/05 até as 13h00 do dia 20/05/2021, por meio de link que receberão no email utilizado para a inscrição no processo seletivo.
 5. O resultado final da votação será publicado no sítio eletrônico do MMFDH, no dia 21/05/2021, depois de homologado pela Comissão Eleitoral e encaminhado a Coordenação Política do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

Para mais informações: (61) 2027-3675 / cndmeleicao2021@mdh.gov.br